



**PARECER ÚNICO Nº 0359601/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 31555/2013/003/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	31555/2013/002/2014	Concedida
Outorga	026110/2016	Parecer pelo Deferimento
Uso Insignificante	000834/2017	Concedido

<b>EMPREENDERDOR:</b>	LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ - ME	<b>CNPJ:</b>	12.246.947/0001-66
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ - ME	<b>CNPJ:</b>	12.246.947/0001-66
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ibituruna	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y</b> 21° 09' 22,42" S	<b>LONG/X</b> 44° 44' 05,04" O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Grande
<b>UPGRH:</b>	GD 2 - Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b>	Afluente do Córrego do Fundão
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)		<b>CLASSE</b>
D-01-03-1			3
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas		1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
SINAL VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	CNPJ: 11.431.991/0001-83		
Engenheiro Agrônomo: Hugo Prado de Castro	CREA: 37.031/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 059/2016	<b>DATA:</b> 01/09/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ - ME**, inscrito no CNPJ: 12.246.947/0001-66, com nome fantasia de **ABATEDOURO LEM LTDA - ME**, opera desde 2014 no município de Ibituruna - MG, instalado na Rodovia MG 332, km 02, Zona Rural, CEP: 37.223-000, coordenadas: latitude 21° 09' 22,42" S e longitude 44° 44' 05,04". Formalizou o processo administrativo PA Nº 31555/2013/003/2016 requerendo a **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação** para regularizar as atividades de: "**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**" e "**Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**" que se enquadram nos códigos D-01-03-1 e D-01-04-1, respectivamente, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de "**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**" tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir capacidade instalada para abater 50 cabeças de bovinos por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

Como a atividade de "**Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**" possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, segundo a **DN COPAM 74/2004**, e pela empresa possuir capacidade instalada para industrializar 09,0 toneladas de produto por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 1**.

Em 23 de Setembro de 2014 a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Sul de Minas concedeu ao empreendimento uma **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** Nº 05929/2014, com validade de 04 anos, para a atividade de "**Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**".

O empreendimento **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** ainda possui um **Certificado de Não Passível de Licenciamento** Nº 43519/2016 para a atividade de "**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)**", abate de 02 suínos por dia.

Firmou um **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 30 de Setembro de 2016, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul De Minas – SUPRAM – SM, com o qual foi fixada condição e prazo para possibilitar a operação da empresa durante a análise do processo até decisão final. A solicitação do empreendimento à SUPRAM-SM foi feita por meio do protocolo Nº R0297941/20164, em 06 de Setembro de 2016. Registra-se que o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** está sendo cumprido, até a data de finalização deste Parecer Único.



A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 01º de Setembro de 2014 na unidade industrial da empresa, em Ibituruna - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 059/2016, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do **OF. SUPRAM-SM Nº 1017770/2016**, em 05/09/2016. O empreendimento apresentou respostas às solicitações de informação complementar na data de 10 de Março de 2017, por meio de documentos com Protocolos: Nº R0072095/2017, na SUPRAM-SM.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Hugo Prado de Castro, CREA: 37.031/D e ART nº 14201600000003110479 de 05 de Maio de 2016, por meio da empresa **SINAL VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 11.431.991/0001-83. Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 31555/2013/003/2016, bem como o desempenho ambiental do **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)**, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação**.

*Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.*

## 2. Caracterização do Empreendimento

As atividades do abatedouro, em Ibituruna - MG, tiveram início em 21 de Novembro de 2014. O empreendimento possui área total do terreno de 1.500,0 m<sup>2</sup>. Possui 05 empregados diretos. Opera em 01 turno de trabalho, de 07 horas por dia, cinco dias da semana durante todo o ano. Os abates acontecem na parte da manhã, no restante do dia é realizada a desossa, cortes/porcionamentos, estocagem e expedição, sendo a carne destinada somente para o município de Ibituruna – MG.

As atividades principais são: **“Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”** e **“Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** e de acordo com os estudos ambientais apresentados o empreendimento possui capacidade total instalada de 50 cabeças abatidas por dia e processamento de 09,0 toneladas de produtos por dia.

A matéria-prima principal utilizada pelo abatedouro são os bovinos vivos, adquirido de terceiros. Como insumos, são utilizados no processo produtivo: energia elétrica, água, lenha, detergentes, desinfetantes, cloreto de sódio, peróxido de sódio e embalagens em geral.



Trata-se apenas de um processo de transformação, pois somente há limpeza e abate dos bovinos, cortes, embalagem e expedição.

**Os fluxogramas dos processos produtivos estão descritos abaixo:**

Na **FIGURA 01** representa o fluxograma resumido do processo produtivo do empreendimento.

• **Recepção:**

Os suínos são transportados por caminhões até o abatedouro, são inspecionados, separados por lotes de acordo com a procedência e permanecem nas pocilgas, em repouso e jejum, por 16 a 24 horas para recuperação do stress causado pelo transporte e diminuição do conteúdo estomacal e intestinal.

• **Insensibilização/Atordoamento:**

Após o período de repouso, os animais conduzidos para uma passagem cercada, um corredor dividido por estágios entre portões, o que permite sua condução em direção ao abate mantendo a separação por lotes.

A insensibilização consiste na instantânea e completa inconsciência do suíno antes do abate, feita por choque elétrico de alta voltagem e baixa amperagem atrás das orelhas do animal (fossas temporais).

• **Sangria:**

É realizada por meio de seccionamento dos grandes vasos e retirada do sangue, que é recolhido para reaproveitamento. Os animais são pendurados em trilhos aéreos.

• **Escaldagem:**

Os animais saem do trilho e são imersos em banhos de água quente tratada aquecida à 65ºC. A escaldagem é feita em tanques metálicos com renovação constante de água realizada e é facilita a remoção posterior dos pelos e das unhas ou cascos e para retirada de parte da sujidade presente no couro dos animais. A passagem pela escaldagem dura entre 02 a 05 minutos.

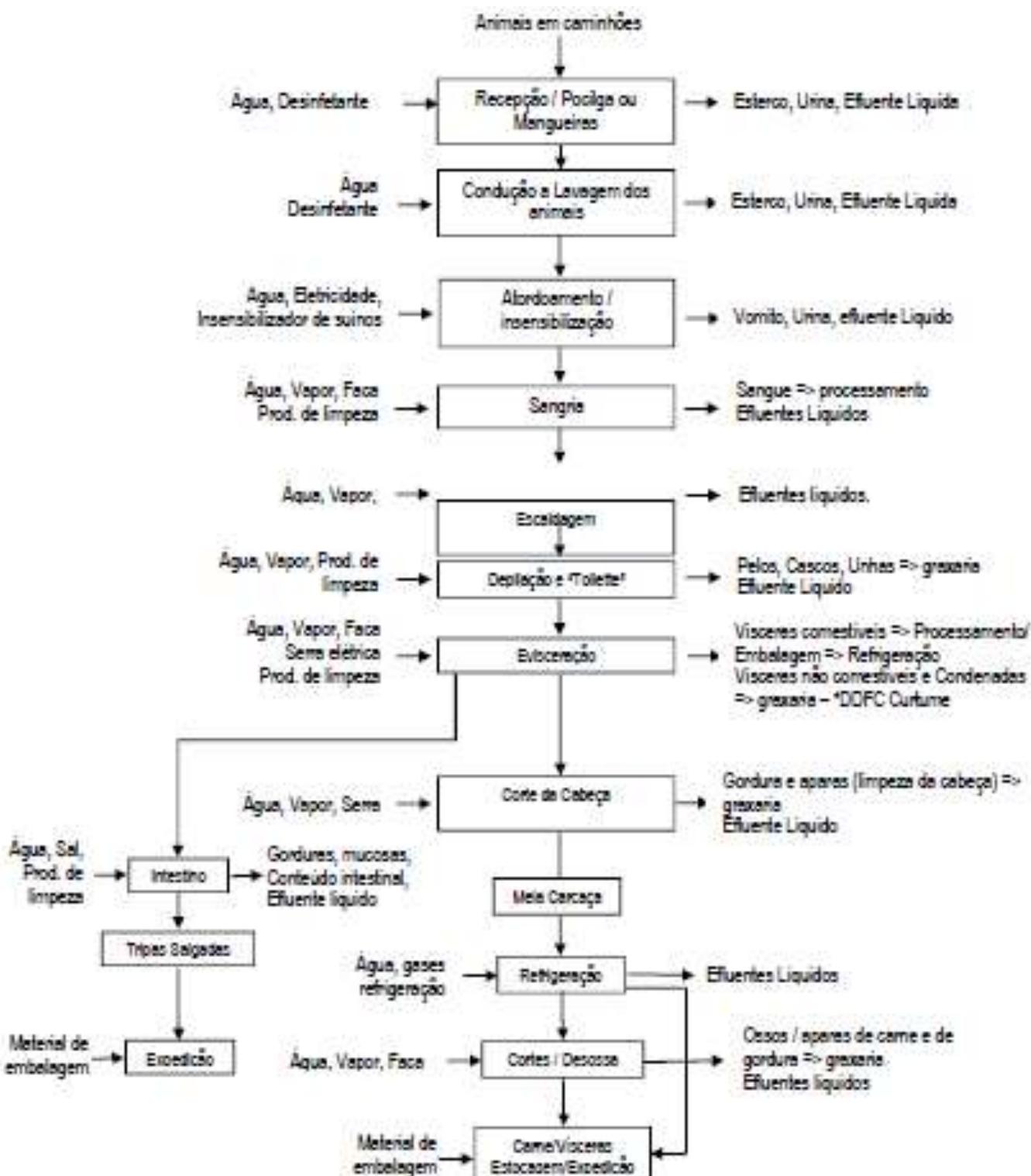


FIGURA 01 - Fluxograma resumido do processo produtivo do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ - ME (ABATEDOURO LEM LTDA - ME)



- Depilação e “Toilette”:

Após passarem pela escaldagem, os suínos são colocados em uma máquina de depilação. Após a passagem por esta máquina, as unhas ou cascos dos suínos, bem como parte dos pelos remanescentes, são removidos manualmente com o auxílio de facas.

Então, os animais são novamente içados e recolocados no trilho aéreo de transporte para a continuidade do processamento. Para completar a depilação, os animais passam por um chamuscamento, feito com maçaricos a gás e então são lavados com água sob pressão.

- Evisceração:

Nesta etapa, abre-se a barriga dos animais com facas e as vísceras são removidas. O osso do peito é aberto com serra e remove-se coração, pulmões e fígado. As vísceras são colocadas em bandejas da mesa de evisceração, onde são separadas, inspecionadas e encaminhadas para seu processamento.

- Corte da carcaça e Refrigeração:

Em seguida as carcaças são serradas longitudinalmente, seguindo-se a espinha dorsal, e divididas em duas meias carcaças. Remove-se a medula e o cérebro dos animais e as carcaças são limpas com facas - algumas aparas ou apêndices são removidos. Estas carcaças são então lavadas com água sob pressão e encaminhadas para refrigeração em câmaras frias, com temperaturas controladas para seu resfriamento e sua conservação.

Alguns dos equipamentos utilizados no processo produtivo estão listados abaixo:

- Depiladora de Suínos;
- Tanque Escaldador;
- Máquina para lavar buchos; e
- Guincho para levantar suínos.

O empreendimento é abastecido por energia elétrica fornecida pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, não possuindo gerador de energia elétrica.

Para o funcionamento pleno do abatedouro faz-se uso de um sistema de refrigeração/câmaras frias composto de 03 compressores, **HEATCRAFT**, os quais possuem capacidades nominais de 20 carcaças cada, operando 24 horas por dia, possuindo o R22 como fluido refrigerante.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Técnico Federal (IBAMA) ativo para a atividade de matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal sob registro nº 5967073.

Para a geração de vapor utilizado no processo produtivo do empreendimento são utilizados subprodutos lenhosos, lenha de eucalipto, conforme certificado de registro, nº 321.282, junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012 como: 04.02 - consumidor de



produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos, válido até 31 de Janeiro de 2017, utilizando em média 15,0 m<sup>3</sup> de lenha por mês, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA.

O empreendimento possui um gerador de energia elétrica utilizado para os momentos de falta de energia.

### 3. Caracterização Ambiental

O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** situasse na zona rural do município de Ibituruna – MG, localizado no Sítio Engenho. A área de entorno do empreendimento é ocupada por empreendimentos e residências rurais. A **FIGURA 02** mostra a localização da empresa em 2015.



**FIGURA 02 - Imagem de satélite do local onde o LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME) está instalado**

### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial do empreendimento para lavagens dos suínos e em limpeza em geral é fornecida por meio de um poço tubular profundo e uma captação em curso d'água, a qual defere a captação de 0,34 l/s durante 01:10 h/dia, perfazendo um volume diário de



01,428 m<sup>3</sup>. O volume diário médio de água consumido é de 19,0 m<sup>3</sup>, conforme informado em resposta à solicitação de Informações Complementares, na data de 10 de Março de 2017, por meio de documentos com Protocolos: Nº R0072095/2017. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima diária de água para cada etapa do processamento do empreendimento. Não há tratamento de água e reuso.

**TABELA 01 – Balanço Hídrico do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)**

Finalidade do uso	Demandas Média Diária (m <sup>3</sup> /dia)
Processo Industrial	16,50
Consumo humano	01,20
Lavagem de pisos e equipamentos	0,80
Produção de Vapor/ Resfriamento e Refrigeração	0,20
Paisagismo	0,30
<b>Total</b>	<b>19,00</b>

O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** formalizou o processo de outorga Nº 026110/2016, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 01,170 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, para fins de Consumo Humano, Industrial e Paisagismo, com tempo de captação de 15:00 horas/dia, totalizando 17,55 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 09' 18,91" S e de Longitude 44º 44' 07,48" O.

Cabe observar que os Art. 12 e 13 da **Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005**, dizem o seguinte:

Art. 12 - A concessão da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos condicionará sua validade à obtenção da Licença de Operação – LO, salvo nos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Resolução, ou nos casos previstos parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 43.905, de 26 de outubro de 2004, quando a concessão de outorga condicionará sua validade à obtenção da LI.

Art. 13 - Os procedimentos descritos nos artigos anteriores também se aplicam ao licenciamento de natureza corretiva e à revalidação de Licença de Operação – LO.



Portanto, o deferimento do processo de outorga acima citado foi analisado concomitantemente a este processo administrativo e possuí parecer pelo deferimento concomitantemente com a licença ambiental de operação do abatedouro.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 059/2016, bem como dos estudos apresentados, o **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

## 6. Reserva Legal

O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** está localizado em área rural do município de Ibituruna - MG, no Sítio Engenho, o qual possui Reserva Legal Averbada, de 12,75 ha, na Matrícula nº 12.543 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Sucesso, não inferior a 20% da área total do sítio, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado em resposta às solicitações de informação complementar na data de 10 de Março de 2017, por meio de documentos com Protocolos: Nº R0072095/2017, na SUPRAM-SM.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

### 7.1. Efluentes Líquidos

O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** gera, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, em média 15,000 m<sup>3</sup> por operação diária, a qual dura aproximadamente 07:00 horas, de efluentes industriais líquidos, sendo proveniente do processo industrial, lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

O efluente líquido industrial do empreendimento se caracteriza pela presença de sólidos grosseiros (sebos, pêlos, entre outros), com alta concentração de proteínas, lipídeos, óleos e graxas, e devido a origem do efluente este é dividido em 02 linhas distintas, linha verde e linha vermelha, sendo a linha verde composta por efluentes de lavagem das pocilgas, rampas de



descarga, corredor de abate, e do setor de evisceração, já os despejos líquidos industriais gerados nas operações de sangria, divisão e lavagem de carcaças e de corte em geral, e limpeza de pisos e equipamentos pertencem à linha vermelha.

Esse efluente industrial quando lançado diretamente no curso d'água pode ocasionar redução acentuada do oxigênio dissolvido devido à alta carga orgânica, resultando na mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.

Os efluentes sanitários do abatedouro são provenientes dos banheiros presentes no empreendimento a vazão média deste efluente é de 0,40 m<sup>3</sup>/dia.

O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por micro-organismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

**Medidas mitigadoras:** O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais.

A ETE do empreendimento é composta por: gradeamento, 03 filtros anaeróbios, e 02 lagoas facultativa em série, sendo o lodo digerido encaminhado para um baú refrigerado e destinado para a **PATENSE**. O descarte do efluente líquido tratado é realizado em um Afluente do Córrego do Fundão, córrego sem denominação.

Já para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários o empreendimento conta com um sistema constituído de Fossa Séptica, Gradeamento e Filtro Anaeróbico e o clarificado é destinado para as lagoas facultativas, conforme informado em resposta à solicitação de Informações Complementares, na data de 10 de Março de 2017, por meio de documentos com Protocolos: Nº R0072095/2017.

O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** não possui sistema de drenagem de água pluvial, sendo a que a chuva infiltra na área verde do empreendimento.

## 7.2. Emissões Atmosféricas

Para a geração de vapor, a empresa possui uma caldeira, modelo **ASME VIII DIV. I/MODELO VERTICAL/SERIE 002-2015/ANO FAB. 2015**, com capacidade nominal de 250 kg vapor por hora.

Os materiais particulados e os gases de combustão emitidos por este tipo de fonte podem ser responsáveis por causar doenças respiratórias na população do entorno imediato do



empreendimento, se lançadas sem tratamento prévio, além de causarem alterações na qualidade do ar.

**Medidas mitigadoras:** O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** não possui sistema de controle de emissões atmosféricas.

O empreendimento apresentou Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas, em resposta à solicitação de informação complementar, na data de 10 de Março de 2017, por meio de documentos com Protocolos: Nº R0072095/2017, elaborado por laboratório devidamente homologado/acreditado em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011**, para os parâmetros Material Particulado e CO referente a chaminé da caldeira a lenha. Os referidos parâmetros estavam em conformidade com o limite estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

### 7.3. Resíduos Sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de diversas fontes de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, águas superficiais e subterrâneas comprometendo, assim, o meio biótico, físico e socioeconômico. Por esse motivo é necessário que o empreendimento mantenha o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, o qual prevê o correto manejo, acondicionamento; dos resíduos sólidos em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo; e disposição final dos mesmos.

Os resíduos sólidos gerados no **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** são: papel e papelão, embalagens plásticas, lodo da ETE, resíduos do gradeamento, esterco, cinzas, lixo tipo doméstico, sangue, ossos, vísceras não comestíveis, animais doentes.

**Medidas mitigadoras:** O conteúdo ruminal, pelos, e o esterco são destinados à esterqueira do empreendimento, bem como outros sólidos retidos da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE e depois é utilizado no Sítio Engenho como adubo, bem como as cinzas geradas na caldeira, segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 059/2016.

O **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** leva o lixo tipo doméstico até a zona urbana do município onde é recolhido pela coleta de municipal de Ibituruna – MG. Já os animais doentes, conteúdo estomacal e intestinal, sangue, ossos, e as vísceras não comestíveis são destinados à **PATENSE**, conforme informado em resposta à solicitação de Informações Complementares, na data de 10 de Março de 2017, por meio de documentos com Protocolos: Nº R0072095/2017.

Os resíduos sólidos recicláveis são encaminhados para a **VISÃO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.



O empreendimento, dentro do prazo de validade do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, de 30 de Setembro de 2016 à 04 de Abril de 2016, data de finalização deste Parecer Único, realizou mensalmente o automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme o **ANEXO I** constante no documento. O empreendimento protocolou tempestivamente os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, sendo o programa de automonitoramento efetuado de forma satisfatória.

## 8. Compensações

Devido à natureza do empreendimento local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

## 9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para a atividades **“Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob os códigos **D-01-06-6** e **D-01-07-4**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 28) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

*“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”*

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

*Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:*

*I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;*



*II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);*

*III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente*

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 09).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença de Operação Corretiva em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fls. 023)

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.

Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;

**“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.**

§ 1º (...)

**§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF. “**

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente,



as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento encontra-se em área rural do município de Ibituruna - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.14) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.



Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0407992/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

A fim de extirpar qualquer dúvida, importante informar que há um auto de infração cadastrado junto ao SIAM, 19142/2010 cuja defesa apresentada encontra-se pendente de análise, razão pela qual ainda não operou-se o transito em julgado, não impondo óbice, destarte à análise e decisão do processo pelo Superintendente Regional.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 5967073 com Certificado de Regularidade válido até o fechamento deste parecer.

O empreendimento formalizou o presente Processo de Licença de Operação Corretiva e, em razão da operação do mesmo sem a prévia anuência do órgão ambiental competente, foi lavrado o auto de infração sob o nº: 95889/2017.

Conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez) anos**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, para o empreendimento **LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)** para as atividades de: ***"Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)" e "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*** no município de Ibituruna, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

#### **Processo de Outorga autorizados concomitantemente ao presente parecer**

<b>Nº do processo</b>	026110/2016
<b>Modo de Uso</b>	Consumo Humano, Industrial e Paisagismo
<b>Vazão</b>	01,170 m <sup>3</sup> /h
<b>Coordenadas Geográficas</b>	21º 09' 18,91" S e 44º 44' 07,48" O

<b>Nº do processo</b>	000834/2017
<b>Modo de Uso</b>	Consumo Industrial
<b>Vazão</b>	0,34 l/s
<b>Coordenadas Geográficas</b>	21º 09' 21" S e 44º 44' 06" O



## 11. Anexos

**Anexo I. Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação* do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME).**

**Anexo II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação* do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME).**

**Anexo IV. Relatório Fotográfico do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME).**



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)*

**EMPREENDEDOR:** LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**EMPREENDIMENTO:** LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**CNPJ:** 12.246.947/0001-66

**Município:** Ibituruna - MG

**Atividade:** Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

**Código da DN 74/04:** D-01-03-1, e D-01-04-1.

**Processo:** 31555/2013/003/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação</b>
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de Ampliação* do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**EMPREENDEDOR:** LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**EMPREENDIMENTO:** LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**CNPJ:** 12.246.947/0001-66

**Município:** Ibituruna - MG

**Atividade:** Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

**Código da DN 74/04:** D-01-03-1, e D-01-04-1.

**Processo:** 31555/2013/003/2016

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO, Nitrogênio Amoniacal Total.	Bimestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar Semestralmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. Exceto as análises sobre a fertirrigação que devem ser entregues anualmente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Semestralmente a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO	Anual

**Relatórios:** Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



#### ANEXO IV

#### Relatório Fotográfico do LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**EMPREENDEDOR:** LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**EMPREENDIMENTO:** LUCAS ELMAR NUNES TABANEZ – ME (ABATEDOURO LEM LTDA – ME)

**CNPJ:** 12.246.947/0001-66

**Município:** Ibituruna - MG

**Atividade:** Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

**Código da DN 74/04:** D-01-03-1, e D-01-04-1.

**Processo:** 31555/2013/003/2016

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Sala de Abate



**Foto 02.** Esterqueira



**Foto 03.** Caldeira



**Foto 04.** Lagoas de tratamento